

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 5.262, DE 2001 (Apensado ao PL nº 1.536/91)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecer valores de produtos anunciados nos veículos de comunicação e dá outras providências.

Autora: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório fazer constar o valor do produto ou serviço nos anúncios veiculados nos Classificados de Jornais, Revistas, Rádio, Televisão e outros meios de comunicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator